

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 096/94

"CONCEDE DESCONTOS AOS
CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM
OS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 27 de setembro de 1994, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) aos Impostos e Taxas vencidos e não pagos, inscritos ou não na dívida ativa, que tenham o seu vencimento datado até o dia 28 de dezembro de 1.994, desde que liquidados de uma só vez.

Artigo alterado pela lei nº 105, de 8 de dezembro de 1994.

1 - Aos débitos parcialmente solvidos aplicar-se-á o benefício previsto neste artigo somente ao valor remanescente.

2 - Para fazer jus ao benefício deste artigo, os contribuintes com débitos ajuizados, deverão primeiramente quitar os débitos relativos as custas judiciais e demais encargos decorrentes do procedimento judicial.

3 - Os débitos objeto do parágrafo 2 serão pagos diretamente nos cartórios dos Feitos da Fazenda Pública.

4 - Os débitos não ajuizados serão pagos junto à Prefeitura do Município de Bertioga.

Artigo 2º - O prazo para liquidação dos débitos especificados no artigo 1 será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei nº 088/94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 28 de setembro de 1.994.

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Secretario de Administração

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração
Corrigido em 14/11/95.

Proc.3422/94